



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XL

FORTALEZA, 02 DE SETEMBRO DE 1992

Nº 9942

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7101 DE 05 DE MAIO DE 1992

Considera de utilidade pública o Centro Educacional Lúrio dos Vales, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Centro Educacional Lúrio dos Vales, Sociedade Civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7102 DE 05 DE MAIO DE 1992

Denomina de Rua Manoel Albano Amora, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Rua Manoel Albano Amora, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7103 DE 05 DE MAIO DE 1992

Concede o título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Meton Vieira Filho, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Meton Vieira Filho. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7104 DE 05 DE MAIO DE 1992

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Jesus de Nazaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Jesus de Nazaré, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7105 DE 05 DE MAIO DE 1992

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BARRIO DO TYROL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Tyrol, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7106 DE 05 DE MAIO DE 1992

Denomina de Antonio Custódio de Azevedo uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Deputado Antonio Custódio de Azevedo uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7107 DE 05 DE MAIO DE 1992

Denomina de Antonio Ferreira de Magalhães, uma Praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada ANTONIO FERREIRA DE MACALHÃES, uma Praça de Fortaleza. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7109 DE 05 DE MAIO DE 1992

Revoga a Lei nº 7.059, de 09 de janeiro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.059, de 09 de janeiro de 1992, que criou o BOSQUE BELJA FLOR. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7110 DE 05 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a antecipação da entrega da relação do material e fardamento escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam os estabelecimentos escolares da rede municipal pública e privada, obrigados a fornecer, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a relação do material didático e fardamento a serem adotados no ano letivo subsequente. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7111 DE 05 DE MAIO DE 1992

Considera de utilidade pública, a UNIÃO CEARENSE DE BUCICROSS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a União Cearense de BUCICROSS - Sociedade Civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7112 DE 05 DE MAIO DE 1992

Considera de utilidade pública, a Associação dos Moradores do Trilho, 4ª Etapa, sociedade civil, sem fins lucrativos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública,

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



SECRETARIADO

- ROBERTO GERSON GRADVOHL
Chefe do Gabinete do Prefeito
VALMIR PONTES FILHO
Procurador Geral
FCO. GOMES DA SILVA CÂMARA
Secretário de Administração
FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES
Secretário de Finanças
JOÃO ALVES DE MELO
Secretário do Trabalho e da Ação Social
ANTONIO FERREIRA DE MAGALHÃES NETO
Secretário dos Transportes
JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário de Serviços Públicos
HELDER BOMFIM DE MACÉDO
Secretário de Cont. Urbano e Meio Ambiente
ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário de Saúde
GERARDO JOSÉ CAMPOS
Secretário da Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Criado pela Lei 461 de 24.05.52
Sede - Av. Francisco Sá, 2041
Fone: (085) 243.8886

PAULO COELHO ARAÚJO
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora da Divisão Operacional

Table with 2 columns: Publication Name and Amount. Includes ASSINATURA TRIMESTRAL, JORNAL DO DIA, JORNAL ATRASADO, JORNAL DO ANO ANTERIOR, PUBLICAÇÃO POR LINHA, PUBLICAÇÃO MÍNIMA.

Associação dos Moradores do Trilho, 4ª Etapa, sociedade civil, sem fins lucrativos, sem caráter político ou religioso, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7113 DE 05 DE MAIO DE 1992

Considera de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil sem fins lucrativos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7114 DE 05 DE MAIO DE 1992

Considera de utilidade pública a Associação Dinamo Esporte Clube do Conjunto Esperança, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DINAMO ESPORTE CLUBE DO CONJUNTO ESPERANÇA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7115 DE 05 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre o atendimento prioritário em Agências Bancárias, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário pelas agências bancárias estabelecidas no Município de Fortaleza, das seguintes pessoas: I - idosos a partir de sessenta e cinco anos de idade; II - portadores de deficiência física que usam aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas; III - mulheres grávidas. Parágrafo único - O direito assegurado pela presente lei, aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da Agência Bancárias. Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas, contendo inscrição suscinta indicadora da preferência de atendimento àquelas pessoas. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 8889 DE 25 DE AGOSTO DE 1992

Declara de Interesse social, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, V, da Lei Orgânica deste Município e com fundamento no art. 2º, IV, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de abril de 1962, combinada com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações e Considerando a gravidade do problema habitacional que aflige a população mais carente de Fortaleza; Considerando a extensão do drama social que assola famílias inteiras, relegadas ao desabrigo; Considerando, mais, que a abrangência da seguridade social, atribuído com obrigação ao Poder Público, na forma do art. 194 da Constituição Federal, alcança a moradia; Considerando, finalmente, que o art. 194 da citada Lei Orgânica, ao definir os objetivos da política de desenvolvimento urbano, assegura a urbanização e a regularização fundiária das áreas em que estejam inseridas as populações faveladas e de baixa renda, DECRETA: Art. 1º - É declarada de interesse social, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, uma área de terra pertencente à Rede Ferroviária Federal S/A-REFESA, situada nesta Capital no bairro de Couto Fernandes, medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 326,10m, com terrenos da exproprianda; ao sul, por onde mede 521,66m, com imóveis pertencentes a terceiros; ao nascente, por onde mede 255,75m com a linha férrea de sentido sul e ao poente, por onde mede 269,30m, com a Av. José Bastos, perfazendo uma área total de 94.500m², equivalente a 9,45 hectares. Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior se destinará à regularização fundiária dos atuais ocupantes de todas as casas nela existentes, cabendo à Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbana - COMHAB, a financiar e supervisionar os serviços de execução do plano ora estabelecido. Art. 3º - Fica a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV autorizada a executar, amigável ou judicialmente, com a intervenção da Procuradoria Geral do Município, a desapropriação de que trata o presente Decreto, correndo as respectivas despesas à conta de recursos próprios daquela Autarquia ou de outros que lhe venham a ser destinados para esse fim. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, aos 25 de agosto de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 8890 DE 25 DE AGOSTO DE 1992

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o Parque Parreão e dá outras providências.

O PREFEITO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições

lega
nicf
3.36
DECR
fins
faixa
dões
do P
sul -
OA,
te-na
ângul
norte
889
com u
sentid
ângul
Rua L
do po
ma ex
do at
de 18
12,42
tido
1959
ângul
medic
limita
fazend
lo de
são de
guind
de 210
fazend
253,66
fazend
do-se
ângulo
numa e
Art. 2
ção) c
radori
dos be
to, co
cament
em vig
em con
LEZA.
atribu
Orgânica
lamentar
7.021, d
mento da
rial (GR
de 1991,
de novem
centes a
Direção
cio nas p
de Previ
Unidades
pio, obec
este Decr
caput des
mente, pe
do Sistem
percentua
cursos re
referida
Nas Unida
15% (qui
Saúde, ex
15% (quin
des Hospi
zoito por
to) do fat
rias funci
- A gratifi
atribuida
os Médicos
serviços p
vista pelc